

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N. 359 DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público exigir que os produtos, processos, sistemas construtivos, componentes e serviços de Construção Civil ao serem adquiridos, estejam em estrita observância ao estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- Sinmetro.

### **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA**

Altera e acrescenta os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 359, de 2011:

Art. 1º Os órgãos que compõem as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e demais organizações que atuam sob o controle direto ou indireto da Administração Pública, nos processos de compra pública de materiais, processos, sistemas construtivos, componentes e serviços da Construção Civil, utilizando recursos públicos, são obrigados a exigirem, quando houver, que os mesmos atendam aos requisitos estabelecidos no âmbito do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Parágrafo Único. Deve ser estabelecido no âmbito do CONMETRO, de acordo com as boas práticas internacionais, um sistema para aprovação técnica de produtos inovadores para os quais não existam Normas Brasileiras (NBR) e/ou regulamentos técnicos. (NR)

“Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15.....

.....

§ 9º As composições unitárias de serviços e suas respectivas cotações de preços serão feitas no âmbito dos Sistemas Nacionais de Custos Unitários (SINAPI e SICRO).  
.....” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial.” (NR).

## **JUSTIFICATIVA**

O SINMETRO, na verdade é um sistema abstrato, constituído por todos aqueles que atuam ou se beneficiam da metrologia, normalização e qualidade industrial (avaliação da conformidade), conhecidas como a infraestrutura da qualidade. Por isso, propomos que as menções feitas ao SINMETRO nesta proposição sejam direcionadas ao CONMETRO, que é um conselho interministerial, com participação de representantes do setor produtivo, entre os quais a ABNT, sendo responsável pela definição da política de qualidade no país.

Brasília, de outubro de 2019.

**Deputado Jerônimo Goergen**